



LEI No. - 7 5 2 -

DATA: 18 de Dezembro de 1.996

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para
a
elaboração do Orçamento do Município relativo
ao
exercício financeiro de 1.997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1o. - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e diretrizes da Administração Pública Municipal para elaboração do orçamento relativo ao exercício de 1.997.

Art. 2o. - No projeto de lei orçamentaria, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.996.

Art. 3o. - o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do artigo 167, Capítulo III, da Constituição federal.

Art. 4o. - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo será elaborado de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do município, em seu Artigo 128, com a redação corrigida pela Resolução No.41 de 15.12.91.

Art. 5o. - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 1.996.

Art. 6o. - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, precatórios judiciais, contrapartida de programas financiados e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 7o. - No decorrer da execução orçamentaria, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a correção dos valores constantes do orçamento, por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentaria, em concordância com a política econômica determinada pelo Governo Federal.

Art. 8o. - Na Lei Orçamentaria bem como em sua alterações, não serão discriminadas as relações das instituições a serem beneficiadas com auxílio e/ou subvenções sociais.

Art. 9o. - Ao Projeto de Lei Orçamentaria não se admitirão emendas que:

I - não sejam compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentarias de acordo com o disposto no item I, Parágrafo 3o., Artigo 124 da Lei Orgânica Municipal.

II - visem conceder dotações para instalação ou fornecimento de órgão que não estejam legalmente constituídos;

III - fixem despesas sem que seja definida a origem de recursos;



IV - incluam em projetos ou atividades, metas, afins em propósitos e/ou finalidades dos mesmos.

Art. 10o. - As receitas e as despesas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM e o Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento do Município.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 11o. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas, assim deliberadas:

Por Área Governamental

Administração e Planejamento

- Aperfeiçoamento do sistema de processamento de dados;
- treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos ;
- aceleração dos processos de cobrança executiva;
- aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
- racionalização dos métodos de organização de trabalho;
- incentivo a formação de cooperativas e de microempresas.

Educação e Cultura

- manutenção e expansão da rede de ensino municipal;
- erradicação do analfabetismo;
- aperfeiçoamento do corpo docente;
- manutenção e ampliação do transporte escolar;

Saúde e Assistência Social

- manutenção de postos de saúde;
- aquisição de equipamentos médico-hospitalares;
- manutenção de creches;
- criação de programas de saúde preventiva;

Saneamento

- ampliação do sistema de esgotos sanitários, em convênio com a SANEPAR;
- canalização, retificação e desassoreamento de canais e rios;
- ampliação da rede de distribuição da água potável em convênio com a SANEPAR.

Meio Ambiente

- conservação da fauna e da flora no âmbito do Município;
- apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura e da pesca;
- proteção do meio-ambiente contra a emissão de gases e poluição dos manguesais;
- criação do Parque Municipal da Lagoa do Parado.

Indústria e Comércio

- construção do centro de convenções municipal, em convênio com o Governo Estadual;
- estabelecer procedimentos objetivando a implantação de hotel cassino;
- construção da passarela de acesso às Caieiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Turismo e Esportes

- apoio e incentivo para implantação de rede hoteleira, restaurantes e similares;

- divulgação a nível estadual e nacional do turismo;
- construção de canchas poliesportivas nos bairros;
- conclusão do estádio municipal, com a construção de arquibancadas e iluminação.

Urbanismo

- levantamento aerofotogramétrico da cidade;
- restituição digital de mapa cartográfico;
- limpeza urbana e coleta de lixo das vias urbanas;
- construção do novo cemitério municipal.

Obras

- prosseguimento do plano de eletrificação rural;
- construção de marina pública;
- conservação da malha viária do interior;
- pavimentação do acesso ao Bairro Coroados;
- pavimentação do acesso ao Bairro Barra do Saí.

Transportes

- aquisição e manutenção de máquinas e veículos rodoviários.

Habitação

- implantação de projetos de habitação de baixo custo, através do sistema de mutirão;
- construção de casas populares em convênio com o Governo Federal e Estadual.

CAPITULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art. 12o. - O Município fica autorizado se necessário, a rever e a atualizar a Legislação Tributária para o exercício de 1.997, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1.996, dispondo sobre:

I - revisão dos impostos e taxas municipais, buscando adequar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

I I - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento de contribuição de melhoria.

CAPITULO IV

Art. 13o. - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a ampliar o quadro de servidores públicos.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar concursos públicos para admissão de pessoal que for necessário.

Art. 14o. - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens dos respectivos quadros próprios de pessoal, de conformidade com as políticas de cargos e salários a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

serem estabelecidas, e com a política econômica a ser fixada pelo Governo Federal, no exercício de 1.997.

Art. 15o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 18 de Dezembro de 1.996.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal